



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

### **Contrato 023/2025 /OVG**

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **61.443.551 MARIA PAULA JORGE VIEIRA MENEZES SILVA**, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 1.xxx.142, SSP/GO, 2ª via, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **61.443.551 MARIA PAULA JORGE VIEIRA MENEZES SILVA**, com sede na Rua Dona Florinda, s/n, Qd. 01, Lt.20, Jardim das Rosas, Goiânia– GO, CEP: 74.484-706, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **61.443.551/0001-14**, neste ato representada por sua proprietária **Maria Paula Jorge Vieira Menezes Silva**, brasileira, inscrita no CPF. 070.xxx.131-xx, portadora do RG xxx40xx-1ª Via- SSP/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, referente ao Processo nº **202500058002856**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para locação de trenzinho biarticulado para atender às demandas de mobilidade do evento Natal do Bem – 1ª Etapa (Edição 2025), conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº. 071/2025 - CPAS-GPCOM / GCEV 75947723, Anexo I (Projeto Geométrico) 75951818 e Edital nº. 84/25 76209229.

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058002856, especialmente o Termo de Referência nº. 071/2025 - CPAS-

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em locação de trenzinho biarticulado, incluso o serviço de motorista e monitores, manutenção (preventiva e corretiva) e todos os materiais necessários à operação, durante todo o período de realização do Natal do Bem 2025 - 1ª Etapa, conforme especificações contidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Período	Carga Horária	Total de Diárias	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Locação de veículo modelo "trenzinho", biarticulado, devidamente preparado e estilizado como locomotiva, com serviços de motorista, devidamente habilitado para o transporte recreativo de passageiros e monitores, conforme especificações:</p> <p>a) O veículo deverá ter aparência de uma locomotiva com 2 vagões articulados, na cor preto, vermelho e dourado, para combinar com as cores do evento, com teto/cobertura e laterais abertas;</p> <p>b) 2 vagões com capacidade para transporte de aproximadamente 50 pessoas por viagem;</p> <p>c) O veículo deverá ter medidas mínimas de: 1,70m de largura x 2,20m de altura e 13,40m de comprimento;</p> <p>d) Capacidade para transporte de cadeirantes (com rampa ou plataforma elevatória);</p> <p>e) Capacidade para realizar voltas em rotatórias, ruas e retornos de avenida, nas proximidades do evento, fazendo embarque e desembarque dos passageiros;</p> <p>f) Som automotivo instalado (nos 2 vagões);</p>	Serviço	01	de 13/11/2025 a 04/01/2026	das 18h às 23h30 (05 horas e meia)	46	R\$ 2.900,00	R\$ 133.400,00

<p>g) As músicas que irão ser tocadas no interior do trenzinho deverão ser de temas natalinos;</p> <p>h) Iluminado com motivos natalinos;</p> <p>i) A contratada deverá disponibilizar o veículo com 2 (dois) monitores e 1 (um) motorista, devidamente habilitado, garantindo a segurança, qualidade do serviço e bom atendimento aos passageiros.</p> <p>j) Toda despesa de combustível será de responsabilidade da Contratada;</p> <p>k) A Contratante realizará plotagem de logomarca na parte externa do veículo;</p> <p>l) O veículo deverá realizar a rota estabelecida pela Contratante, de forma segura, sendo previsto a movimentação entre as áreas do estacionamento e a entrada principal do Centro Cultural Oscar Niemeyer, compreendendo uma distância aproximada de 630m;</p> <p>m) O veículo fará o mesmo percurso de forma ininterrupta, durante todo o período do evento;</p> <p>n) O veículo deve estar em total conformidade com a legislação, órgãos reguladores e normas vigentes em relação à acessibilidade, bem como todas as exigências do Código de Transito Brasileiro (CTB) e resolução 813/2020 do CONTRAN.</p> <p>o) O serviço será oferecido ao público do evento de forma gratuita, sem nenhuma cobrança adicional por parte da Contratada.</p>						
---	--	--	--	--	--	--

2.1. O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 13/11/2025 a 04/01/2026, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto nas segundas-feiras 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12 e 29/12/2025, tendo em vista a necessidade de manutenções preventivas e corretivas.

2.1.1. No dia 22/12 (segunda-feira), o evento funcionará normalmente, das 18h às 23h.

2.1.2. No dia 24/12/2025, o horário será das 17h às 21h.

2.1.3. No dia 31/12 (quarta-feira), o evento estará fechado ao público devido a baixa procura registrada na véspera de Reveillon.

2.2. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à contratada em tempo hábil.

2.3. O veículo deverá estar disponível no local do evento 1 (um) dia antes do início da prestação dos serviços, ou seja, no dia 12/11/2025, para realização de testes da iluminação, som e funcionamento, permanecendo no CCON até o final do evento (05/01/2026).

2.4. O veículo fará o percurso entre os estacionamentos (E1, E2 e E4), conforme Anexo I, ao portão de acesso do Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, bem como o trajeto de retorno, para embarque e desembarque do público. Esse serviço deverá ser executado quantas vezes forem necessárias, de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido, garantindo a adequada mobilidade e conforto dos usuários.

2.5. A Contratada deverá executar os serviços sem qualquer custo adicional para o transporte, mão de obra, combustível, óleo, manutenção, insumos/materiais de uso ou qualquer outro encargo, ou seja, no preço proposto devem estar inclusas todas as despesas necessárias à execução completa do objeto do presente contrato.

2.6. Haverá plotagem dos veículos, com a logomarca da OVG, por parte da Contratante.

2.7. Os monitores e o motorista deverão atuar em todos os dias de abertura do evento, no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, por ocasião do Natal do Bem 1ª Etapa (Edição 2025).

2.7.1. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) monitor para realizar a substituição dos demais, durante o período de intervalo de descanso, para não haver paralização do serviço.

2.8. Todos os itens deverão estar limpos, com aparência de novos, em ótimo estado de conservação e com a manutenção em dia.

2.9. A Contratada, de acordo com as orientações da Contratante, deverá orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas.

2.10. Os serviços deverão ser executados sem pausa no atendimento/fornecimento ao público, de acordo com as orientações da Contratante.

2.11. É imprescindível a disponibilidade e pontualidade nos locais e horários pré-estabelecidos para não inviabilizar o evento e seu cronograma.

2.12. A Empresa contratada deverá dispor de um celular para comunicação, portado pelo representante, cujo o número deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato, ou ao colaborador designado pela OVG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços deverão ser executados no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, em Goiânia-GO, e áreas adjacentes.
- 3.2. O veículo deverá estar disponível no local do evento 1 (um) dia antes do início da prestação dos serviços, ou seja, no dia 12/11/2025, para realização de testes da iluminação, som e funcionamento, permanecendo no CCON até o final do evento (05/01/2026).
- 3.2.1. O veículo deverá ser retirado do local da prestação do serviço no dia 05/01/2026, em horário comercial.
- 3.3. O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 13/11/2025 a 04/01/2026, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto nas segundas-feiras 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12 e 29/12/2025, tendo em vista a necessidade de manutenções preventivas e corretivas.
- 3.3.1. No dia 22/12 (segunda-feira), o evento funcionará normalmente, das 18h às 23h.
- 3.3.2. No dia 24/12/2025, o horário será das 17h às 21h.
- 3.3.3. No dia 31/12 (quarta-feira), o evento estará fechado ao público devido a baixa procura registrada na véspera de Reveillon.
- 3.4. A Contratada deverá realizar o percurso de ida e volta dos estacionamentos nas imediações do Centro Cultural Oscar Niemeyer – CCON, com parada para embarque e desembarque do público do evento Natal do Bem – 1ª Etapa, de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido nos subitens 3.1 e 3.2.
- 3.4.1. A execução dos serviços terão duração até o encerramento do evento, previsto para o dia 04/01/2026, às 23h30min.
- 3.5. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à contratada em tempo hábil.
- 3.6. A Contratada é responsável por disponibilizar o veículo especificado na proposta. Em caso de quebra ou avaria, a contratada deverá substituí-lo por um veículo com características idênticas ao original. O novo veículo deverá ser igual ou superior ao veículo substituído. A substituição deve ser realizada em até 1 (uma) hora, garantindo, assim, as condições ideais de uso.
- 3.7. O veículo e seu condutor devem cumprir todas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro relacionadas ao transporte de passageiros.
- 3.8. A contratada deverá apresentar a licença exigida pelos órgãos reguladores AGR/ANTT para transporte de passageiros, bem como todos os equipamentos de segurança do veículo.

3.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os passageiros durante todos os percursos, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.

3.10. O veículo, motorista e os monitores, obrigatoriamente, devem estar nos estacionamentos designados, com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência do horário previsto de início do evento, devidamente preparados para o serviço de transporte do público.

3.11. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresas que não possuam capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco a qualidade dos serviços e a segurança dos passageiros.

3.12. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto da locação no prazo e/ou quantidade estipulados configura descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo.

3.13. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.14. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, Equipamento de Proteção Individual - EPI, Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

3.15. A mão de obra, o transporte, a alimentação dos funcionários, os equipamentos de uso individual, os produtos, montagem/desmontagem e a carga/descarga no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.15.1. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários capacitados e qualificados, além de ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

3.16. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

3.17. A contratada fica proibida de solicitar cobranças adicionais aos frequentadores do evento.

3.18. O representante da Contratada deverá estar munido de celular para comunicação durante toda a realização do evento.

3.18.1. O telefone de contato deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato, ou à pessoa designada pela OVG, com no mínimo 24 horas de antecedência do início da realização do evento.

3.18.2. Fica autorizado o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e falas, em documentos e meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais da Organização das Voluntárias de Goiás e seus parceiros, sejam essas destinadas à divulgação ao público em

geral e/ou apenas para uso interno. A presente autorização é concedida e pode ser utilizada em material de vídeo, fotos e documentos divulgados pela OVG. A autorização abrangendo o uso da imagem do profissional em todo território nacional, das seguintes formas: (I) site oficial e de parceiros; (II) redes sociais e (III) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2011- SEAD, conforme Despacho nº. 976/2025-DIAF/OVG (76029768)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 133.400,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta da contratada (76733059).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

6.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

30% do valor contratado - após o início da execução
60% do valor contratado - até o final de dezembro
10% do valor contratado - após a conclusão da prestação de serviço

6.1.1. Os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (76733059), de sua titularidade:

**Banco do Brasil**  
**Agência: 3656-0**  
**Conta corrente: 46715-4**

6.4. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.5. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.6. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

6.7. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

6.8. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.9. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.9.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.10. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.12. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

6.12.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

6.12.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 08 (oito) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços e locação do objeto do presente Contrato;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de execução do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.1.3. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto deste contrato;

8.1.4. Verificar se os serviços e produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.5. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços e materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias;

8.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação;

8.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

8.1.9. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da CONTRATADA.

8.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

9.1.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.1.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

9.1.6. O veículo deve ser mantido em perfeito estado de funcionamento e revisado regularmente. Caso o veículo apresente qualquer problema mecânico ou de funcionamento, a contratante tem o direito de solicitar a substituição imediata.

9.1.7. É de responsabilidade da Contratada que o veículo e condutores estejam devidamente cadastrados/inspecionados nas/pelas instituições de controle/fiscalização.

9.1.8. A empresa contratada é responsável por manter o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança. Além disso, o veículo deve portar todos os documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelas Instituições de Trânsito e definidos pela contratante.

9.1.9. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste instrumento, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria do profissional que executará o serviço.

9.1.10. Os profissionais que forem acionados eventualmente para manutenções preventivas ou corretivas, fora dos horários de realização do evento, deverão utilizar o uniforme da empresa.

9.1.11. A substituição/reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 01 (uma) hora.

9.1.12. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas.

9.1.13. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à contratante, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, alimentação, treinamento, capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas e legislações aplicáveis.

9.1.14. A Contratada será inteiramente responsável pela disponibilização, controle e exigência do uso correto dos EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços.

9.1.15. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

9.1.16. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou à terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.

9.1.17. Caberá à Contratante o pagamento da reconstituição das partes da edificação afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendidas aquelas estabelecidas pelo Gestor do Contrato.

9.1.18. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

9.1.19. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

9.1.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

9.1.21. A Contratada deverá realizar a limpeza diária e sempre que as condições higiênicas impossibilitarem o uso do veículo.

9.1.22. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, dar-se-á da seguinte forma:

9.1.22.1. **MANUTENÇÃO**: conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

9.1.22.2. **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA**: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade (todas as segundas feiras durante todo o evento) por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes.

9.1.22.3. **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA**: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas, danos, rupturas, inutilização ou desempenho insuficiente. As manutenções corretivas serão executadas todos os dias , após o encerramento total do evento até no máximo as 17h do dia seguinte (horário que será realizado a simulação da cerimônia de acendimento). Os serviços serão acompanhados colaboradores designados pela contratante e a simulação de acendimento deverá contar com a presença de todas as empresas que farão parte do Projeto Natal do Bem - Edição 2025 e com inter-relação entre os fornecedores envolvidos para o perfeito funcionamento dos elementos e seus componentes, cada um atuando dentro da sua especificidade para que o sistema como um todo funcione de forma efetiva.

9.1.23. A contratada deverá indicar um coordenador técnico que será responsável pelo atendimento das demandas e estará presente no local durante a realização do evento para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

9.1.24. Manter a disciplina e a boa conduta de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.

9.1.25. Credenciar junto a Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2025, os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.

9.1.26. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.

9.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) rescisão contratual;

d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) por exaurimento do seu objeto.
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

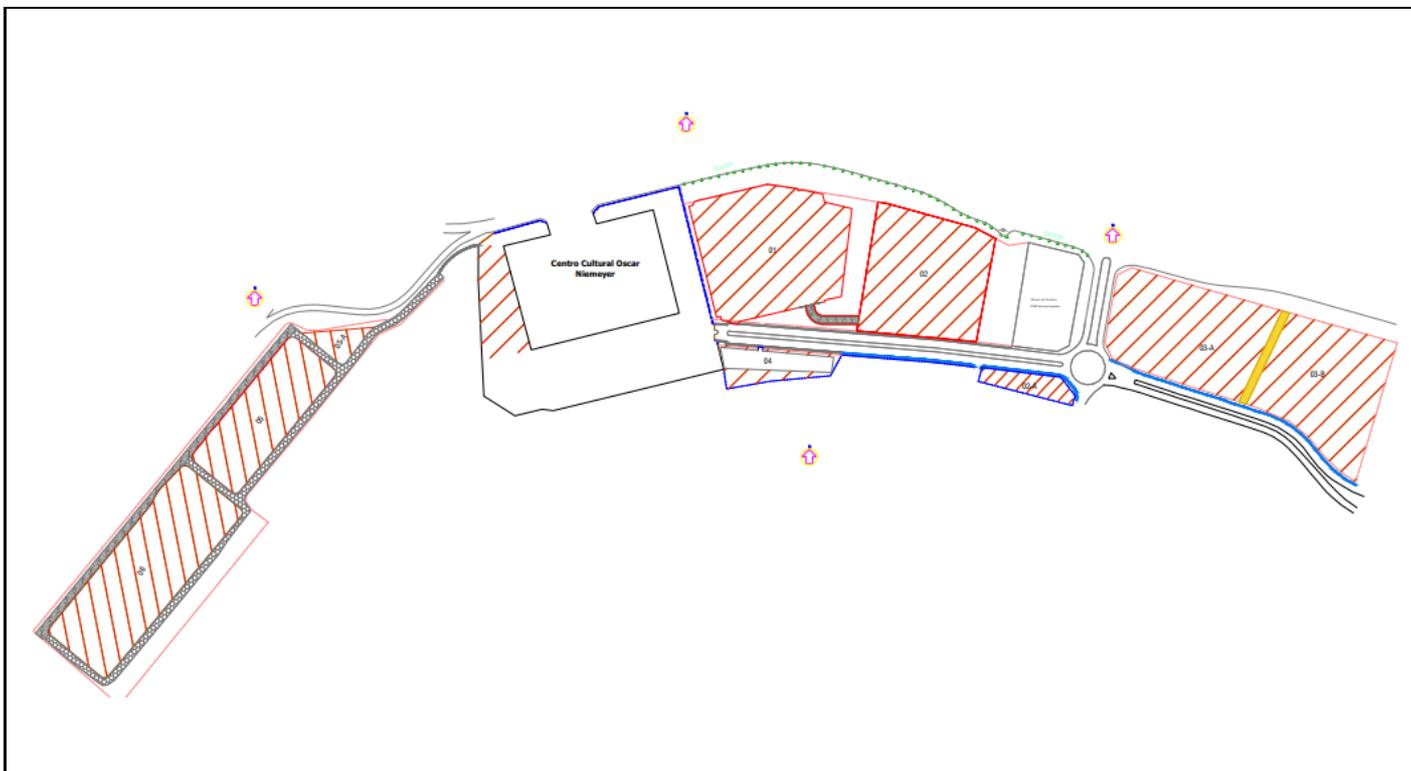
20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

**Jarmund Nasser Júnior**  
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

**Maria Paula Jorge Vieira Menezes Silva**  
Empresa Contratada

**ANEXO I - PROJETO GEOMÉTRICO (75951818)**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Jorge Vieira Menezes Silva, Usuário Externo**, em 12/08/2025, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 13/08/2025, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 13/08/2025, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77383481** e o código CRC **8CA95375**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202500058002856



SEI 77383481